



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 –

Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

LEI Nº 2.068, DE 23 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Vale Alimentação aos servidores da Prefeitura Municipal de Presidente Alves.

CRISTIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Vale Alimentação aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Presidente Alves, permanentes e comissionados, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

Art. 2º. O Vale Alimentação será concedido aos servidores municipais através de cartão magnético individual, do tipo “Cartão Alimentação”, ou congênere, a ser fornecido por empresa do ramo, contratada pela Prefeitura Municipal através de regular processo licitatório, para tal finalidade.

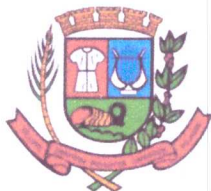
Art. 3º. O Vale Alimentação instituído por esta Lei deverá ser utilizado para compra de gêneros alimentícios em supermercados, mercearias, açougues, padarias e estabelecimentos comerciais congêneres, regularmente credenciados para vendas através de Vale Alimentação; sendo expressamente vedada a utilização do Vale Alimentação para compra de cigarros e bebidas alcoólicas.

Art. 4º. O Vale Alimentação não tem natureza salarial e, portanto, não será incorporado ao salário em nenhuma hipótese, e também não integrará a base de cálculo para fins de FGTS, INSS, férias, décimo terceiro salário ou qualquer outro fim; eis que o Vale Alimentação possui natureza indenizatória.

Art. 5º. O benefício do Vale Alimentação de que trata esta Lei será concedido aos servidores em substituição ao benefício da Cesta Básica, previsto na Lei Municipal n.º 1.308, de 24 de abril de 1997.

§ 1º - A partir da data de início da vigência desta Lei, não serão concedidos novos benefícios da Cesta Básica a servidores municipais.

§ 2º - Os servidores municipais deverão fazer a opção por escrito sobre a substituição do benefício da Cesta Básica pelo benefício do Vale Alimentação, conforme modelo de “Termo de Opção” constante no ANEXO desta Lei, que após individualmente formalizado por cada servidor, deverá ser juntado ao respectivo Prontuário.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 –

Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, previstas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Fica revogada a Lei n.º 1.308, de 24 de abril de 1997, em um prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto as normas necessárias para aplicação desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo o início de sua efetiva aplicação ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Presidente Alves, 23 de maio de 2023.

CRISTIANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM. 2021/2024 – “PAZ, AMOR E TRABALHO”

PAÇO MUNICIPAL “GERALDO CARVALHO LOPES”

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, 73 – Centro – CEP: 16670-000 –

Presidente Alves – SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 – Telefone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br – E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

ANEXO À LEI N.º __, DE __ DE ____ DE 2022.

TERMO DE OPÇÃO

Na condição de servidor(a) público(a) da Prefeitura Municipal de Presidente Alves, Estado de São Paulo, formalizo minha pessoal OPÇÃO para recebimento do benefício abaixo assinalado:

(☐) quero passar a receber o benefício do Vale Alimentação em substituição ao benefício da Cesta Básica.

(☐) quero permanecer recebendo o benefício da Cesta Básica, abrindo mão, por ora, do benefício do Vale Alimentação.

Presidente Alves, ____ de ____ de 2022.

Assinatura do Servidor

Nome:	
Cargo:	
RG:	
Fone:	